

# MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## EPG Informática LTDA – ME e Porsdmann e Porsdmann Comércio de Equipamentos de Informática LTDA

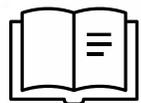
**Local:** 1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

**Processo nº** 5133203-08.2023.8.21.0001

**Administrador Judicial:** Estevez Guarda Administração Judicial Ltda

**Pedido de Recuperação Judicial:** 11/08/2023

**Recebimento pelo Judiciário:** 06/09/2023



1. Da História do Grupo MP3



2. Da situação de crise



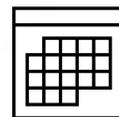
3. Do Endividamento



4. Dos Meios de Recuperação



5. Proposta de pagamento



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

## Da História do Grupo MP3

O Grupo MP3 – composto pelas empresas EPG Informática LTDA e Porsdmann e Porsdmann Comércio de Equipamentos de Informática LTDA – inicia suas atividades em 1999, a partir da inauguração de uma loja física localizada no Lindóia Shopping, denominada MP3 Store, e com objeto social voltado à venda de produtos de informática e à assistência técnica.

Em meados de 2014 – contrariando a expectativa de redução de computadores de mesa, ante a ascensão dos notebooks – surge uma importante oportunidade de crescimento no mercado gamer, o que propicia a inauguração da primeira filial e no impulsionamento da abertura de outras 6 lojas.

## Da História do Grupo MP3

Em 2019, ainda, a fim de proporcionar uma experiência mais imersiva e próxima ao cenário profissional dos esportes eletrônicos aos jogadores casuais, a empresa decidiu investir na instalação de uma arena gamer no shopping Praia de Belas. Essa expansão tendia a ser o carro chefe dos negócios dali em diante, levando em consideração o potencial promissor do investimento, devido a sua inovação e facilidade na captação de clientes.



## Da Situação de Crise

A primeira crise econômico-financeira que o grupo enfrentou foi resultado da chegada da pandemia da COVID-19 ao Brasil. Em março de 2020, ocorreu o fechamento do comércio, levando a empresa a um faturamento ínfimo, tendo em vista a redução drástica nas vendas e prestação de serviços. Em agosto, as atividades foram retomadas de forma precária, perdurando dessa forma até outubro do mesmo ano. Esse período atípico culminou no descumprimento de algumas obrigações, entretanto, ainda assim foi possível superar esse período de dificuldade com a quitação das dívidas, em que pese não ter havido renegociações benéficas as empresas recuperandas pelo tempo que as lojas permaneceram fechadas

## Da Situação de Crise

Após a recuperação, o grupo se manteve financeiramente saudável até o começo de 2023. Contudo, desde o primeiro mês desse ano vem sendo constatada redução de 1/3 no faturamento médio mensal, pondo as empresas em situação de inadimplência novamente, além de gerar um cenário que inviabiliza oportunidades de mercado pela falta de recursos, bem como a obtenção crédito.

Nestas contingências e com o objetivo de solucionar as causas da crise, para que não se tornem irreversíveis as consequências, as Autoras encontram no pedido de recuperação judicial a medida capaz de possibilitar a reorganização e, ato contínuo, saldar passivos, com o intuito de manter as atividades e os mais de 42 postos de trabalhos diretos, ou seja, visando a preservação das empresas, com suporte no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

# Meios de Recuperação Judicial



## Meios de Recuperação Judicial

- »»» Para recuperar o equilíbrio econômico e financeiro as recuperandas estão focando fortemente em redução de custos e despesas, através da revisão sistemática de todos os gastos e do aperfeiçoamento da gestão orçamentaria;
- »»» Há também o desenvolvimento de programas internos e treinamentos visando o aumento da eficiência operacional e da produtividade coletiva. As recuperandas redesenharam os processos e controles internos com o intuito de melhorar a capacidade operacional e a excelência no atendimento aos clientes.
- »»» A efetiva recuperação da empresa envolve uma série de providências inerentes a (re)organização das sociedades, entretanto, por todo o relatado quanto aos fatores que levaram a empresa a situação de crise, o soerguimento desta passa, necessariamente pelo alongamento dos prazos de pagamento e a concessão de deságios às dívidas.

# Proposta de Pagamento



## Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	MODALIDADE	DESCONTO	CARÊNCIA	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos trabalhistas	-	90%	0	12 meses	1% a.a	TR
2	Créditos com garantia real	-	80%	36 meses	84 meses	1% a.a	TR
3	Créditos quirografários	-	90%	24 meses	96 meses	1% a.a	TR
	Credores quirografários fornecedores	A	90%	24 meses	96 meses	1% a.a	TR
		B	20%	12 meses	36 meses	1% a.a	TR
4	Créditos ME/EPP	-	80%	24 meses	36 meses	1% a.a	TR
Credor colaborador financeiro		A	0%	12 meses	80 meses	1% a.a	TR
		B	40%	12 meses	80 meses	1% a.a	TR
		C	30%	12 meses	80 meses	1% a.a	TR
Credor locatício parceiro	Dação em pagamento do projetor marca Barco modelo Dp2k10s e de 140 poltronas						

## Detalhamento da Proposta

### Classe 1 Créditos Trabalhistas

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** não há
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

### Classe 2 Créditos com garantia real

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 84 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

### Classe 3 Créditos Quirografários

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 96 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

### Classe 3 Credores Fornecedores - Modalidade A

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 96 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

### Classe 3 Credores Fornecedores - Modalidade B

- **Desconto:** 20%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 36 parcelas
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

### Classe 4 Créditos ME/EPP

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 36 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

Os **Credores Colaboradores Financeiros - linha de crédito consumidor final (modalidade A)**: serão aquelas instituições financeiras que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização e que colaborem efetivamente com a Recuperação Judicial, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Votem pela aprovação do plano;
- b. Durante a vigência da recuperação judicial o credor manterá linha de crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na modalidade de consumidor final. A presente modalidade dar-se-á com abertura de crédito em nome do consumidor final para pagamentos parcelados através de boleto, trazendo uma modalidade de crediário, o que dependerá de aprovação de crédito. Ficará autorizada a retenção de 5% para cada operação, a ser descontada do salvo devedor.

### Credor Colaborador Financeiro – linha de crédito consumidor final (modalidade A)

- **Desconto:** 0 %
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 80 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

Os **Credores Colaboradores Financeiros – Fomentador Financeiro (modalidade B)**: serão aquelas instituições financeiras que colaborem efetivamente com a Recuperação Judicial, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Votem pela aprovação do plano;
- b. Durante a vigência da recuperação judicial o credor deverá manter a antecipação de recebíveis para a recuperanda, gerando adicional de liquidez para sua manutenção/expansão, ficando autorizada a retenção de 5%, mediante aprovação de crédito.

### Credor Colaborador Financeiro – Fomentador (modalidade B)

- **Desconto:** 40 %
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 80 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

Os **Credores Colaboradores Financeiros – Serviços Bancários (modalidade C)**: serão aquelas instituições financeiras que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização e que colaborem efetivamente com a Recuperação Judicial, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Votem pela aprovação do plano;
- b. Permaneçam fornecendo serviços bancários diversos, tais como, cobrança de títulos, manutenção de folha de pagamento dos colaboradores do Grupo, meios eletrônicos de pagamentos e demais serviços bancários já prestados atualmente pelo Credor às Recuperandas.

### Credor Colaborador Financeiro – Serviços Bancários (modalidade C)

- **Desconto:** 30%
- **Carência:** 12 meses, a contar da aprovação do PRJ
- **Pagamento:** 80 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.



**CREDOR LOCATÍCIO PARCEIRO:** o credor locatício **Condomínio Civil do Shopping Lindóia – Porto Alegre**, tendo em vista a sua permanente postura colaboradora à manutenção das atividades empresarias do grupo recuperando, terá seu crédito quitado mediante a dação em pagamento do projetor (marca Barco modelo Dp2k10s) e das 140 poltronas que estão localizadas na sala de cinema do credor (Evento 17, OUT14), desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Votem pela aprovação do plano;
- b. Concedam ao grupo recuperando a carência de 1 (um) ano de aluguel, a contar da data da aprovação do presente modificativo em Assembleia Geral de Credores, em tantos pontos quantos a recuperanda já mantenha no centro comercial colaborador;
- c. Vigência do contrato por, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da aprovação do presente plano modificativo em AGC.

Observação: importa mencionar que o local onde se localizam os bens já não servem mais aos interesses de nicho de mercado do grupo recuperando e que o custo para a retirada dos equipamentos seria excessivamente oneroso.

# Disposições Gerais



## Dos requisitos legais do artigo 53 da Lei 11.101/2005

**INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados:** conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo MP3 Informática passará especialmente pela redução de custos a fim de recuperar o equilíbrio econômico e financeiro, as empresas recuperandas estão focadas, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária.

**INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor:** a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo MP3 Informática para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas.

Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



## Dos Bens das Recuperandas

Os bens das sociedades recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das recuperandas.

## Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumprido salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

## Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com a mais taxa de deságio.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

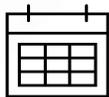
Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.





**MARCO TEMPORAL** – Todos os prazos estipulados neste plano, salvo específica disposição em contrário, serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



**DATA DOS PAGAMENTOS** – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre até o dia 20 de cada mês.



**ENCARGOS FINANCEIROS** – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



**SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO** – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



**CRÉDITOS ILÍQUIDOS** – Aqueles créditos que por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis no início dos pagamentos da classe em que estão arrolados, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



**VALORES ÍNFIMOS** – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre.



**BASE PARA PAGAMENTO** – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuem decisão transitada em julgado dispendo de forma diversa;



**OPÇÃO QUANTO A MODALIDADE DE PAGAMENTO DOS CREDITORES FORNECEDORES** – Os credores fornecedores da classe 3 que quiserem optar pela modalidade B de pagamento – desde que tenham efetivamente contribuído com a recuperação judicial mediante a votação favorável à aprovação do plano de recuperação judicial – deverão informar através do endereço de e-mail administrativo da empresa [contato@mp3informatica.com.br](mailto:contato@mp3informatica.com.br) com cópia para [reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br](mailto:reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br), em até 5 (cinco) dias da juntada da ata da presente solenidade nos autos da recuperação judicial do Grupo MP3 Informática. A ausência de manifestação dos credores na forma e prazo estabelecidos será interpretada como escolha da modalidade A de pagamento;

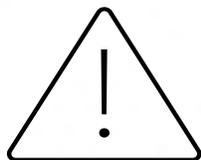


**CREDITORES COLABORADORES FINANCEIROS – MODALIDADES A, B OU C:** Os credores colaboradores financeiros, deverão formalizar o compromisso mediante envio de e-mail ao [contato@mp3informatica.com.br](mailto:contato@mp3informatica.com.br) com cópia para [reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br](mailto:reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br). A adesão deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias da juntada da ata da presente solenidade nos autos da recuperação judicial do Grupo MP3 Informática. Caberá à recuperanda a análise das condições oferecidas pelo credor e, entendendo que as condições fornecidas não são vantajosas, poderá recusar a proposta.



Os credores deverão informar às recuperandas por meio do endereço de e-mail administrativo da empresa [contato@mp3informatica.com.br](mailto:contato@mp3informatica.com.br) com cópia para [reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br](mailto:reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br), até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente). Destaca-se que enquanto esta obrigação não for adimplida não serão devidos os pagamentos, bem como que a falta dos dados por desídia do credor não caracterizará o descumprimento do plano.

Aos credores que enviarem os dados após o início dos pagamentos, a empresa pagará a parcela regular do mês subsequente do plano, e quanto aquelas vencidas anteriormente por ausência dos dados, serão pagas junto a última parcela de recebimento do crédito, sem juros e correção monetária, ante a mora do credor.



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar – conjuntamente com os dados acima mencionados – procuração atualizada com poderes específicos.

# Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação recíproca das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional

- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;
- g) Os credores de qualquer classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e/ou devedores das recuperandas terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil.
- h) A aprovação do plano implica, pela concordância dos credores, na extensão do *stay period*, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do artigo 6º da LRF, até findo o prazo de fiscalização do processo de soerguimento.

CRIPPA  
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL